

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.758

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder:

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO
Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Ana Caroline Campagnolo

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sergento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sergento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fernando da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sergento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

| | | |
|---|---|---|
| <p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p> | <p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 12 PÁGINAS</p> | <p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 095ª Sessão Ordinária realizada em 25/11/2020 2</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 5</p> <p>Publicações Diversas Avisos de Licitação..... 5 Ata de Comissão Permanente.. 5 Ofícios..... 6 Portarias..... 6 Projetos de Lei 8 Redação Final..... 12</p> |
|---|---|---|

P L E N Á R I O

ATA DA 095ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2020

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca - Altair Silva - Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Felipe Estevão - Ismael dos Santos - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - João Amin - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Luiz Fernando Vampiro - Marcius Machado - Marcos Vieira - Marlene Fengler - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Milton Hobus - Moacir Sopelsa - Nazareno Martins - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Sargento Lima - Sérgio Motta - Valdir Cobalchini - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia

Deputado Mauro de Nadal

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Havendo *quorum* regimental para deliberação, declara abertos os trabalhos, dando a Ata da sessão anterior por lida e aprovada. Solicita que se proceda à distribuição do expediente eletronicamente.

Breves Comunicações

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Comenta sobre um tema que foi muito noticiado, relacionado à alimentação escolar da rede pública estadual de Santa Catarina.

Registra que foi procurada por muitos pais e professores, manifestando insatisfação com a quantidade e a irregularidade da entrega dos kits de alimentação.

Destaca que no mês de março foi aprovada uma moção ao Congresso Nacional, apelando pela urgência na aprovação de um projeto de lei que autorizasse temporariamente o repasse de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar para a entrega de kits às famílias dos estudantes.

Cita, ainda, que o Penae - Programa Nacional de Alimentação Escolar, destina a todas a Prefeituras e Estados o percentual de recursos *per capita*, de acordo com o número de matrículas. Acrescenta que esses recursos seriam usados na pandemia para a garantia da necessidade nutricional dos estudantes.

Relata que no mês de abril foi articulada uma reunião com os Secretários da Educação e da Agricultura, que resultou no fornecimento desses kits, agregando os alimentos da agricultura familiar, porque também significa renda para o agricultor.

Entretanto, ressalta que no mês de julho, através de enquête feita nas redes sociais, as pessoas criticaram, comentando que a ação não estava dando certo. Assim, no mesmo mês, foi enviado um pedido de informação ao Governo do Estado, quando a Secretaria da Educação alegou que foram gastos R\$ 2,6 milhões com o primeiro lote de kits, e para o segundo lote, que contemplaria

todos os estudantes matriculados na rede estadual, o valor seria R\$ 14 milhões. Ainda, sobre as entregas, a Secretaria não conseguiu apontar as datas da execução, limitando-se a informar que, assim que os produtos chegassem aos centros de distribuição, seriam encaminhados para as Gerências Regionais de Educação e também para as direções das escolas organizarem o repasse às famílias.

Diante das informações obtidas da Secretaria da Educação e com base nas inúmeras denúncias, foi enviada ao Tribunal de Contas do Estado uma solicitação de fiscalização desses kits escolares entregues na rede estadual, questionando a quantidade e a regularidade, e fazendo uma averiguação relativa ao valor nutricional dos alimentos.

Depois que todo esse histórico, diz que recebeu a informação de que uma nutricionista foi contratada pelo Tribunal de Contas, e comprovou as falhas nutricionais já apontadas pela Deputada, além disso, na distribuição dos kits, foram feitas somente duas entregas em oito meses pandemia.

Tendo em vista tais fatos, o Tribunal de Contas do Estado está recomendando à Secretaria da Educação que reformule os kits para atender as necessidades nutricionais, e passe a fazer a entrega mensal até o retorno das aulas presenciais, correções estas que deverão ser feitas imediatamente pela secretaria, e, no início de 2021, o TC vai averiguar se as medidas foram tomadas, caso

contrário, será considerado como irregularidade, demandando outros procedimentos.

Como presidente da Comissão de Educação, deixa essas informações a todos os Parlamentares, pais e professores que demonstraram preocupação com a segurança alimentar dos estudantes catarinenses, pois é inaceitável que haja recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar parados ou não utilizados, quando há uma gama de estudantes carentes, com necessidades alimentares, pelas conseqüências da pandemia, onde muitas famílias perderam renda.

Deputado Moacir Sopelsa (Aparteante) - Considera que as pessoas que se aproveitam para tirar dividendos de medicamentos, ou da alimentação de crianças, não são dignas de serem chamadas de patriotas, de brasileiros. Cumprimenta a Deputada pelo tema abordado, pois é um crime desviar recursos públicos, ainda mais da Educação.

Deputado Kennedy Nunes - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Kennedy Nunes.

DEPUTADO KENNEDY NUNES - Parabeniza a Deputada Luciane Carminatti pelo tema, como defensora da Educação. Ressalta que os Parlamentares são a porta de entrada das denúncias, e têm o papel constitucional e legal de investigá-las. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO IVAN NAATZ (Orador) - Comenta sobre a licitação para a entrega à iniciativa privada do Centro de Eventos de Balneário Camboriú, a qual encerrou sem interessados.

Relembra que o processo teve um início tumultuado desde o ano passado, e fala da expectativa gerada, principalmente do turismo catarinense.

Diz que é fundamental que o Governo do Estado reveja sua posição e pede que a Assembleia Legislativa, através da Comissão de Turismo e Meio Ambiente, seja a interlocutora deste processo, na busca da solução adequada, para que o Centro de Convenções seja entregue à iniciativa privada.

Fala da possibilidade de entrega à Prefeitura do município para que alguns eventos venham a acontecer, e que depois se faça, efetivamente, a abertura de uma nova licitação.

Mostra-se preocupado com a falta de interessados nesta administração, e pede que a Alesc venha a ajudar a Prefeitura para que o centro de Convenções comece a funcionar. [Taquígrafa: Guilherme]

DEPUTADA ADA DE LUCA (Oradora) - Registra, com profundo pesar, o falecimento do seu amigo, Ricardo Canto Bittencourt, aos 54 anos, deixando muitas saudades e profundas lembranças a todos que puderam compartilhar da sua presença ao longo de muitos anos e excelentes momentos. Estava na presidência da Cooperativa de Eletrificação de Morro da Fumaça, onde deixa importante trabalho de organização e um grande legado de obras. Também vai deixar grandes marcas na comunidade pelas ações e serviços prestados. Lamenta profundamente esta perda, manifestando condolências aos familiares e amigos.

Comenta, ainda, que o coronavírus está voltando com muita força, as UTIs estão lotadas, e é preciso continuar trabalhando duramente em defesa do cidadão catarinense, com fiscalização de todos os órgãos do Governo estadual e municipais.

Cita que hoje é o Dia Nacional do Doador de Sangue, e constata que, em função da pandemia, faltam doadores. Ressalta que há um projeto de lei de sua autoria, aprovado em 2007, que estabelece o direito a 50% de desconto, aos doadores, nos ingressos para eventos culturais. [Taquígrafa: Sara]

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO (Orador) - Informa que fará uma moção prestando homenagens ao professor e doutor Hercílio Luz Costa, que atuava em Blumenau, e deixou um legado para a psiquiatria de Santa Catarina.

Demonstra preocupação com a atual situação do coronavírus em Santa Catarina, e sugere que os órgãos de fiscalização tenham atuações mais enérgicas para ajudar a combater a pandemia.

Comenta que o afrouxamento das medidas de combate ao coronavírus trará sérias conseqüências, acredita que o momento é crítico e os gestores precisam proteger a vida das pessoas.

Relata que, no dia anterior, esteve em reunião com o Secretário da Saúde André Motta, e o mesmo informou que os hotéis estão 100% reservados, e esta situação poderá ser caótica em Santa Catarina. Acrescenta que os profissionais de saúde já estão cansados e muitos sofrem com a contaminação.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Concorda plenamente com o discurso do Deputado. Comenta que seria fundamental realizar uma ampla divulgação nos meios de comunicação sobre a importância de se prevenir. E concorda que as fiscalizações precisam ser severas.

Deputada Luciane Carminatti (Aparteante) - Informa que Chapecó está em situação crítica e fornece diversos dados que embasam sua fala. Demonstra preocupação com a situação, e pede que a população tenha mais consciência. Reforça que os órgãos de fiscalização precisam ter mais autoridade. [Taquígrafa: Northon]

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Tece comentários a respeito das restrições para o enfrentamento da pandemia no Estado de Santa Catarina e, ao mesmo tempo, destaca a posição plural de cada um dos 40 Deputados, o que entende como enriquecedor para o Parlamento catarinense.

Reporta-se à fala dos Deputados que o antecederam, relatando que no início da pandemia permaneceu cinco dias em casa, e no sexto dia retomou suas atividades, mas somente agora sentiu os sintomas da Covid-19 e tomou os cuidados necessários, como o de ficar em casa. Fez o teste, deu positivo, e por ter tomado os devidos cuidados está bem, mas está aguardando o décimo dia para fazer o próximo exame, que será na próxima semana.

Após expor os cuidados tomados, menciona que essa é a consciência que cada um deve ter. Considera uma ditadura a questão 'mão de ferro', e cita que o *lockdown* não deu certo em lugar nenhum. Ao mesmo tempo, faz indagações sobre as aglomerações que ocorreram durante as eleições de 15 de novembro de 2020, fazendo contraponto com algumas situações que se vivenciou em Joinville, como a proibição por parte do Prefeito Udo Döhler de duas pessoas da mesma família irem ao *shopping*, indagando porque não se fala na baixa taxa de mortalidade. Portanto, diz que proibir tudo novamente é uma atitude errônea, mas concorda que se faça campanha de conscientização.

Deputado Doutor Vicente Caropreso (Aparteante) - Menciona que entende a eloquência sobre consciência, citada pelo

Deputado. Diz que algo tem que ser feito, pois as UTIs estão lotadas, e as festas ocorrendo durante toda a noite.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Faz referência à questão 'mão de ferro', explicando que usou como forma de se expressar, porque percebe a necessidade de uma fiscalização mais enérgica, e afirma que isso está longe de ser ditadura.

Deputado Sargento Lima - Pede a palavra, pela ordem.

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Concede a palavra ao Deputado Sargento Lima.

DEPUTADO SARGENTO LIMA - Colabora com a fala dos Deputados, acrescentando que o exemplo é que convence as pessoas e as contagia do sentimento coletivo. Ressalta que o *lockdown* é um curto período de tempo para preparação de medidas necessárias, ele não é um remédio. Considera que este Governo não deu um bom exemplo. [Taquígrafa: Sílvia]

Partidos Políticos

Partido: PSL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Retoma o tema abordado, reafirmando que se não for pelo exemplo, não se consegue fazer nada.

Faz manifestação de agradecimento aos Deputados que também querem o funcionamento normal do setor de hotelaria na região de Piratuba, mencionando que as medidas sanitárias adotadas servem de exemplo para o mundo inteiro. E ressalta que as empresas e indústrias catarinenses estão colocando em prática os protocolos sanitários e, diz que nas passeatas, carreatas políticas e comícios, não se vê os cuidados sanitários e nem a fiscalização adequada. Também, fala que todos os fins de semanas, quando percorre a BR-101, presencia o trânsito parado daqui até Governador Celso Ramos, e indaga de que forma é controlado tudo isso, se é pela força, e se for, caracterizará excesso de autoridade.

Deputado Felipe Estevão (Aparteante) - Comenta sobre a Covid-19 no Estado, e fala de pessoas que perderam um ente querido que pertencia ao grupo de risco. Menciona que há cidades que estão fazendo terrorismo, porém entende a necessidade do equilíbrio, do bom senso, porque a crise econômica assola tanto as pessoas quanto a crise da Covid-19. Por isso, solicita que todos tenham responsabilidade, que se cuidem, se protejam e evitem as aglomerações para vencer essa crise pandêmica. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: NOVO

DEPUTADO BRUNO SOUZA (Orador) - Expõe mapa de risco da Covid-19 no Estado de Santa Catarina.

Lamenta os oito meses de escolas fechadas no Brasil, diz que a educação deveria ser um serviço essencial, desvinculado do mapa de risco do vírus, pois está comprovado cientificamente que as crianças não são relevantes na cadeia de contágio.

Cita ferramentas epidemiológicas mais adequadas para calcular o risco de contágio, as quais estabelecem critérios sensatos para definir que atividades devem ser suspensas antes das escolas.

Exibe mapa de monitoramento global de fechamento de escolas causado pelo Covid-19, e ressalta o atraso do Brasil em relação a outros países do mundo no que tange à Educação.

Questiona por que, no Brasil, escolhamos as crianças e a Educação como alvo, enquanto o mundo civilizado está fazendo o possível para manter as escolas abertas.

Conclui, afirmando que irá protocolar, ao final da sessão, um projeto pela educação como serviço essencial e convida todos os Deputados a assinarem. Solicita à Mesa que dê prioridade ao projeto para que haja celeridade na sua tramitação.

Deputado Kennedy Nunes (Aparteante) - Informa que irá assinar o projeto proposto pelo Deputado Bruno Souza. [Taquígrafia: Roberto]

Partido: PL

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Registra que faltam poucos dias para encerrar o prazo para a entrega das emendas ao Orçamento de 2021. Destaca que a bancada do oeste, composta por 15 deputados, decidiu tratar as rodovias estaduais que cortam a região do Estado com prioridade e de forma conjunta no Orçamento, isto no sentido de buscar recursos para todas e poder sanar os problemas existentes.

Cita a BR-282 e a BR-470, justificando que as mesmas só não foram paralisadas devido aos recursos de emendas próprias da Deputada Caroline De Toni, Deputados Celso Maldaner e Jorginho Mello. Salienta, também, a necessidade da recuperação de várias obras na região oeste, algumas já possuem projetos, e infelizmente outras obras não têm nem previsão. Também espera a projeção de obras para a região do planalto norte, mencionando que os tapa-buracos não condizem mais com a realidade da população catarinense.

Enfim, encerra parabenizando o trabalho da comissão de Orçamento da Casa, presidida pelo Deputado Marcos Vieira, pela luta da causa, esperando que possam ser atendidas todas as demandas. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURO DE NADAL (Presidente) - Suspense à sessão até às 16h, retornando na Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e dá início à pauta da Ordem do Dia.

Discussão e votação do PCL n. 00230/2020, que isenta do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) as operações de doação ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e aos demais órgãos da Justiça Eleitoral de mercadorias de combate e prevenção à COVID-19 para a realização das eleições municipais de 2020.

Conta com parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 00514/2020, que dispõe sobre veto Parcial ao PL/0140/20, de autoria do Governador do Estado, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e estabelece outras providências". Acompanha este processo o PL./0140.1/2020 em 3 Volumes.

Conta com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do veto.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" aprovam a matéria e os que votarem "não" rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA não

DEPUTADO ALTAIR SILVA não

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO

DEPUTADO BRUNO SOUZA

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN não

DEPUTADO DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO

DEPUTADO FABIANO DA LUZ não

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO IVAN NAATZ

DEPUTADO JAIR MIOTTO

DEPUTADO JERRY COMPER

DEPUTADO JESSÉ LOPES

DEPUTADO JOÃO AMIN não

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES não

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCIUS MACHADO não

DEPUTADO MARCOS VIEIRA não

DEPUTADA MARLENE FENGLER

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL não

DEPUTADO MILTON HOBUS

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NAZARENO MARTINS não

DEPUTADO NEODI SARETTA não

DEPUTADO NILSO BERLANDA

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADA PAULINHA

DEPUTADO RICARDO ALBA não

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SARGENTO LIMA

DEPUTADO SERGIO MOTTA não

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

DEPUTADO VOLNEI WEBER

(Votação nominal realizada de forma híbrida digital e manual. O senhor Presidente,

deputado Julio Garcia, acolheu as

manifestações dos(as) deputados(as): Ana

Caroline Campagnolo, Dirce Heiderscheidt,

Felipe Estevão, Luciane Carminatti, Milton

Hobus, Moacir Sopesa, Nilso Berlanda,

Sargento Lima e Volnei Weber pela rejeição do

veto, e do deputado Bruno Souza favorável à

manutenção do veto, fora do sistema eletrônico

de votação, totalizando assim 25 votos, sendo

1 sim, 24 não e nenhuma abstenção.)

Está encerrada a votação.

Votaram 25 senhores deputados.

Temos um voto "sim", 24 votos

"não" e nenhuma abstenção.

Está rejeitada a matéria.

Discussão e votação da Mensagem

de Veto n. 00544/2020, que dispõe sobre veto

total ao PL/0257/20, de autoria do Deputado

Mauro de Nadal, que "Altera a Lei nº 14.675,

de 2009, que institui o Código Estadual do

Meio Ambiente e estabelece outras

providências".

Conta com parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela rejeição do veto.

Em discussão.

Discutiu a matéria o sr. Deputado

Mauro de Nadal.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim"

aprovam a matéria e os que votarem "não"

rejeitam-na.

(Procede-se à votação nominal por

processo eletrônico.)

DEPUTADA ADA FARACO DE LUCA

DEPUTADO ALTAIR SILVA

DEPUTADA ANA CAMPAGNOLO não

DEPUTADO BRUNO SOUZA

DEPUTADO CORONEL MOCELLIN não

DEPUTADO DIRCE HEIDERSCHIEDT

DEPUTADO DOUTOR VICENTE CAROPRESO

DEPUTADO FABIANO DA LUZ não

DEPUTADO FELIPE ESTEVÃO

DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS

DEPUTADO IVAN NAATZ

DEPUTADO JAIR MIOTTO

DEPUTADO JERRY COMPER

DEPUTADO JESSÉ LOPES

DEPUTADO JOÃO AMIN não

DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER

DEPUTADO JULIO GARCIA

DEPUTADO KENNEDY NUNES não

DEPUTADO LAÉRCIO SCHUSTER

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI

DEPUTADO LUIZ FERNANDO VAMPIRO

DEPUTADO MARCIUS MACHADO não

DEPUTADO MARCOS VIEIRA não

DEPUTADA MARLENE FENGLER não

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK não

DEPUTADO MAURO DE NADAL não

DEPUTADO MILTON HOBUS não

DEPUTADO MOACIR SOPELSA

DEPUTADO NAZARENO MARTINS não

DEPUTADO NEODI SARETTA não

DEPUTADO NILSO BERLANDA

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

DEPUTADA PAULINHA

DEPUTADO RICARDO ALBA não

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO

DEPUTADO ROMILDO TITON

DEPUTADO SARGENTO LIMA

DEPUTADO SERGIO MOTTA não

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

DEPUTADO VOLNEI WEBER

(Votação nominal realizada de forma híbrida

digital e manual. O senhor Presidente,

Deputado Julio Garcia, acolheu as

manifestações dos(as) deputados(as) Ada

Faraco de Luca, Bruno Souza, Dirce

Heiderscheidt, Felipe Estevão, Jair Miotto,

Luciane Carminatti, Moacir Sopesa, Nilso

Berlanda, Sargento Lima e Volnei Weber pela

rejeição do veto, fora do sistema eletrônico

de votação, totalizando assim 25 votos, sendo

zero sim, 25 não e nenhuma abstenção.)

Está encerrada a votação.

Votaram 25 senhores Deputados.

Temos 25 votos "não", nenhum voto

"sim" e nenhuma abstenção.

Está rejeitada a matéria.

A Presidência, para poder votar a

redação final do PCL n. 230/2020, encerra a

presente sessão, convocando outra,

extraordinária, para 16h22, dando sequência à

pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Transcrição e revisão: Taquígrafa Sara]

A T O S D A M E S A

A T O S D A M E S A

ATO DA MESA Nº 329, de 02 de dezembro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ELIANA BARCELOS**, matrícula nº 4346, da função de Chefia de Seção - Protocolo e Registro de Proposições, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2020 (DL - COORDENADORIA DE EXPEDIENTE).

Deputado **JULIO GARCIA** Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 333, de 03 de dezembro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, da função de Chefia - Secretaria de Comissão Permanente, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2020 (DL - CC - COMISSAO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS).

Deputado **JULIO GARCIA** Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 334, de 03 de dezembro de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, c/c L.C. nº 739/2019.*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ALEXANDRE LUIS**

SOARES, matrícula nº 1256, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia - Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça, código PL/FC-5 do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de dezembro de 2020 (DL - Comissão de Constituição e Justiça).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** Presidente
Deputado Laércio Schuster - Secretário
Deputado Nilso Berlanda - Secretário

* * *

P U B L I C A Ç Õ E S D I V E R S A S

A V I S O S D E L I C I T A Ç Ã O

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE TELEVISÃO ABERTA, OUTORGADAS PELO PODER CONCEDENTE, COM SEDE/COBERTURA EM SANTA CATARINA, PARA A DIVULGAÇÃO DAS NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS DA ALESC, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 04/12/2020 a 17/12/2020 - **HORA:** das 08:00h às 19:00h.

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 04/12/2020 a 17/12/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas de credenciamento deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 19:00 h do dia 17 de dezembro de 2020. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos, Av. Mauro Ramos nº 300 - Centro - Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, telefones: (48) 3221-2772 e (48) 3221-2766, e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.

Rodrigo Machado Cardoso
Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

A V I S O D E L I C I T A Ç Ã O

A Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMISSORAS DE RÁDIO AM e FM, PARA VEICULAÇÃO DE PROGRAMETES INSTITUCIONAIS, NOS TERMOS ESPECIFICADOS NO EDITAL

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 04/12/2020 a 17/12/2020 - **HORA:** das 08:00h às 19:00h.

PERÍODO DE AVALIAÇÃO: 04/12/2020 a 17/12/2020

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas de credenciamento deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 19:00 h do dia 17 de dezembro de 2020. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Licitações e Contratos, Av. Mauro Ramos nº 300 - Centro - Florianópolis/SC, Unidade Administrativa Presidente Aldo Schneider, 8º Andar, sala 802, telefones: (48) 3221-2772 e (48) 3221-2766, e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 04 de dezembro de 2020.

Rodrigo Machado Cardoso
Coordenador de Licitações e Contratos

* * *

A T A D E C O M I S S Ã O P E R M A N E N T E

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA PELO SISTEMA SDD

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às dez horas, em cumprimento aos artigos 133 e 135 do Regimento Interno, reuniram-se pelo sistema de videoconferência, sob a Presidência do Senhor Deputado Romildo Titon, os membros da Comissão: Deputado Fabiano da Luz, Deputado Maurício Eskudlark, Deputado Kennedy Nunes, Deputado Ivan Naatz, Deputado João Amin, Deputado Luiz Fernando Vampiro, Deputada Ana Campagnolo e Deputada Paulinha. O Presidente iniciou a reunião submetendo à apreciação a Ata da 30ª Reunião Ordinária e Ata da 3ª Reunião Extraordinária, da 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra aos membros, obedecendo à ordem de envio das matérias para a pauta. Dando início à Ordem do Dia, o Presidente

passou a palavra ao Deputado João Amin que relatou a seguinte matéria: PL./0316.7/2020, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que "Dispõe sobre o reconhecimento das atividades dos setores de feiras e eventos como atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, permitindo o exercício das atividades mesmo em período de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia". Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Ivan Naatz, que relatou as seguintes matérias: PL./0313.4/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado de Santa Catarina.". Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PL./0314.5/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Dispõe sobre a destinação de carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas escolas do Estado de Santa Catarina.". Exarou parecer contrário que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; Devolução de Vista ao PL./0273.2/2020, de autoria do Deputado Altair Silva, que "Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), nas condições que especifica.". Exarou parecer contrário. Por ter precedência, foi posto em votação o parecer do Relator, Deputado João Amin, pela admissibilidade, foi aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Ivan Naatz. Passada a palavra a Deputada Ana Campagnolo, que relatou as seguintes matérias: Devolução de sem manifestação vista ao PL./0095.2/2020, de autoria do Deputado Ricardo Alba, que "Dispõe sobre a permanência e obrigatoriedade do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Estado de Santa Catarina, adulto, neonatal e pediátrico e adota outras providências". Por ter precedência, foi posto em votação o parecer do Relator, Deputado Maurício Eskudlark, pela admissibilidade, momento em que o Relator abdicou de seu parecer. Posto em discussão e votação o voto vista contrário, exarado pelo Deputado Ivan Naatz, foi concedido vista em gabinete ao Deputado João Amin; PL./0261.9/2020, de autoria do Deputado Volnei Weber, que "Acrescenta o art.1-A na Lei nº 17.949, de 2020", que "Obriga a Agência de Fomento de Santa Catarina S.A. (BADESC), até dezembro de 2020, a direcionar os recursos remanescentes de sua linha de crédito prevista para este ano, para o financiamento do capital de giro das micro e pequenas empresas, dos microempreendedores individuais e dos empreendimentos de economia solidária, e adota outras providências". Requereu novamente diligência, à Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável, ao BADESC e a Procuradoria Geral do Estado. Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Deputado Luiz Fernando Vampiro, que relatou a seguinte matéria: PL./0329.1/2020, de autoria do Governo do Estado, que "Acrescenta o art. 26-A a Lei nº 16.861, de 2015, que disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob-regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.". Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra ao Deputado Maurício Eskudlark, que relatou a seguinte matéria: PL./0312.3/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Incorpora o componente religioso nas políticas públicas de abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos, e propõe a criação da Central Ecumênica ao Poder Executivo estadual.". Requereu diligência, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, à Secretaria de Estado da Fazenda, a Secretaria de Estado de Assistência Social Trabalho e Habitação, Secretária de Estado da Saúde, bem como a Procuradoria Geral do Estado - PGE. Em seguida, o Deputado Kennedy Nunes, que relatou a seguinte matéria: PL.0317.8/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto, que "Incorpora a religiosidade como política pública na abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos e autoriza o Poder Executivo a criar a Central Ecumênica.". Apresentou requerimento de tramitação conjunta ao PL./0312.3/2020, de autoria do Deputado Felipe Estevão, que "Incorpora o componente religioso nas políticas públicas de abordagem, recepção, recolhimento, encaminhamento, tratamento, recuperação e ressocialização de dependentes químicos, e propõe a criação da Central Ecumênica ao Poder Executivo estadual.". Posto em discussão e votação o requerimento, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o Deputado Romildo Titon, relatou as seguintes matérias: OF./0401.0/2020, de autoria de Entidade Social, que "Solicita a alteração da Lei que declarou de utilidade pública a Creche Renascer e Sociedade Espírita, de São José". Exarou parecer pela admissibilidade que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; PSA/0017.4/2020, de autoria do Deputado Valdir Cobalchini, que

"Susta a Portaria conjunta SIE/ARESC nº 689, de 2020, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, que Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros - TFT, em decorrência da pandemia do Covid-19.". Exarou parecer pelo acolhimento, posto em discussão e votação, foi concedido vista em gabinete à Deputada Paulinha; PL.0294.7/2020, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que "Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas do Estado de Santa Catarina", para o fim de instituir a Semana Estadual do Rádio de Santa Catarina". Exarou parecer favorável com emenda substitutiva global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Por fim, Presidente convocou a próxima reunião para o dia e horário de costume, agradeceu a presença dos Deputados Membros e demais presentes, e encerrou esta reunião da qual eu, Evandro Carlos dos Santos, Assessor de Comissão Permanente, lavrei a Ata que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Presidente da Comissão e publicada no Diário da Assembleia.

Plenário Deputado Osni Régis, 27 de outubro de 2020.

Deputado Romildo Titon

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 0568.0/2020

Ofício Nº 222/2020 São José, 27 de novembro de 2020. Solicita a alteração da Lei que declara de utilidade pública da Associação de Assistência Social e Educacional Liberdade, de São José.

Sandro Andretti da Costa

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 04/12/20

* * *

OFÍCIO Nº 0559.9/2020

Ofício TCE/SC/GAP/PRES/21307/2020 Florianópolis, 24 de novembro de 2020.

Encaminha o "link" de acesso do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado, o Parecer da Controladoria nº 131/2020, bem como disco compacto (DVD), contendo os arquivos digitalizados na íntegra dos processos licitatórios, contratos, termos aditivos, dispensas e inexigibilidades e termo de rescisão, além de relação de diárias, as prestações de contas, as notas de empenho e balancetes contábeis, relativos ao 3º trimestre de 2020.

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/20

* * *

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1313, de 02 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, pelo artigo 17 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ADRIANA BACK KOERICH**,

matrícula nº 5201, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, para responder pela Chefia de Seção Administração do Posto de Correio, em todas as áreas de sua competência, a contar de 02 de dezembro de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

* * *

PORTARIA Nº 1314, 02 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

RETIFICAR nos assentamentos funcionais, o nome do

servidor NESTOR EMILIO LUERSEN JR, matrícula nº 10806, nomeado pela Portaria nº 1240/2020, de 30/11/2020, para **NESTOR EMILIO LUERSEN JUNIOR**.

Maria Natel Scheffer Lorenz

Diretora-Geral

* * *

PORTARIA Nº 1315, de 02 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 967, de 11 de dezembro de 2002,

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão nº 016/2020.

| Matr | Nome do Servidor | Função |
|------|-------------------------|----------------------|
| 1015 | SERGIO MACHADO FAUST | Pregoeiro |
| 0947 | VALTER EUCLIDES DAMASCO | Pregoeiro substituto |
| 6305 | RODRIGO MACHADO CARDOSO | Equipe de apoio |
| 1039 | VICTOR INÁCIO KIST | |
| 6339 | ALLAN DE SOUZA | |

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1318, de 03 de dezembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR o servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula nº 1256, na DL - CC - Comissão de Constituição e Justiça, a contar de 1º de dezembro de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1319, de 04 de dezembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Administrativa Interna**, a contar de 03 de dezembro de 2020.

Gab Dep Valdir Cobalchini

| Matrícula | Nome do Servidor | Cidade |
|-----------|------------------|---------------|
| 10517 | EDUARDO BISOTTO | Florianópolis |

Luiz Eduardo de Souza
Diretor de Recursos Humanos Interino

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 0359.7/2020**

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, para o fim de restabelecer parcialmente a definição dos limites entre os Municípios de Imaruí e São Martinho, reincluindo a área da localidade de São Luís no território de São Martinho.

Art. 1º Esta Lei restabelece parcialmente a definição dos limites entre os Municípios de Imaruí e São Martinho, reincluindo a área da localidade de São Luís no território de São Martinho.

Art. 2º Fica alterada a descrição dos limites dos Municípios de Imaruí e São Martinho, constantes do Anexo I - Memorial Descritivo,

da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, que "Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas".

**"ANEXO I
IMARUÍ**

As divisas intermunicipais do município de Imaruí, representadas no Anexo XXXIX, integrante desta Lei, são:

A -

F - Com o município de SÃO MARTINHO:

Inicia na nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28º14'07"S, long. 48º55'18"W), na serra do Aratingáuba, segue por esta até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28º12'55"S, long. 48º54'43"W); segue por linha seca e reta até Marco de Divisa M.D. nº 847 (c.g.a. lat. 28º10'57"S, long. 48º55'22"W), segue por linha seca e reta até encontrar o rio Branco, M.D. nº 846 (c.g.a. lat. 28º08'28"S, long. 48º55'35"W); sobe por este até sua nascente na serra das Capivaras (c.g.a. lat. 28º09'03"S, long. 48º53'02"W); segue por linha seca e reta até encontrar a nascente do rio Laranjal (c.g.a. lat. 28º05'43"S, long. 48º52'16"W); desce por este até sua foz no rio Chicão (c.g.a. lat. 28º04'47"S, long. 48º52'10"W).

SÃO MARTINHO

As divisas intermunicipais do município de São Martinho, representadas no Anexo XXXVIII, integrante desta Lei, são:

A -

C - Com o município de IMARUÍ:

Inicia no rio Chicão, na foz do rio Laranjal (c.g.a. lat. 28º04'47"S, long. 48º52'10"W), sobe por este até sua nascente (c.g.a. lat. 28º05'43"S, long. 48º52'16"W); segue por linha seca e reta até a nascente do rio Branco (c.g.a. lat. 28º09'03"S, long. 48º53'02"W); desce por este até o Marco de Divisa M.D. nº 846 (c.g.a. lat. 28º08'28"S, long. 48º55'35"W); segue por linha seca e reta até Marco de Divisa M.D. nº 847 (c.g.a. lat. 28º10'57"S, long. 48º55'22"W) até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28º12'55"S, long. 48º54'43"W), na serra do Aratingáuba; segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar a nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28º14'07"S, long. 48º55'18"W).

....."

Art. 3º Os Anexos XXXVIII e XXXIX da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, passam a vigorar conforme o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto

Lido no Expediente
Sessão de 24/11/20

JUSTIFICAÇÃO

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, visando alterar a Lei nº 13.993, de 2007, que "Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota providências correlatas", para o fim de restabelecer parcialmente a definição dos limites entre os Municípios de Imaruí e São Martinho, reincluindo a área da localidade de São Luís no território de São Martinho.

Trata-se da alteração da legislação em vigor para uma retificação de fronteiras que se faz necessária em face de erro material quando da transcrição da Lei 854 de 14 de novembro de 1962 para a primeira consolidação em 2000 (Lei 11.340. 08/01/2000), onde a localidade de São Luís foi colocada como parte do município de Imaruí equivocadamente.

A consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina foi estabelecida pela Lei 13.993 de 20 de março de 2007, uma atualização da Consolidação das Divisas Intermunicipais, Lei 11.340, de 08 de Janeiro de 2000. Esta ação tratou de integrar todas as Leis pertinentes à criação dos municípios catarinenses em um único diploma legal.

Para isto foram utilizados todos os tipos de documentos históricos, como Leis e bases cartográficas, a fim de se obter, com mais precisão, a localização geográfica dos limites municipais catarinenses. Além das feições geográficas como rios, nascentes, divisores de bacias hidrográficas entre outros, foram acrescentados, a fim de orientar a materialização dos vértices dos limites, as cotas altimétricas e coordenadas geodésicas.

No caso do Limite Municipal entre São Martinho e Imaruí houve uma interpretação equivocada do texto da lei municipal que originou o texto da consolidação de 2000, o qual foi replicado para a consolidação de 2007.

Para melhor entendimento abaixo é apresentado a parte do texto das Leis que se refere ao trecho de limite em questão de

considerando a Consolidação de Divisas Intermunicipais (2000 e 2007) e a Lei 854 de 1962, que originou o Município de São Martinho,:

".. nascente do Rio Branco, desce por este até a foz do Rio Capivaras; **segue novamente por uma linha seca em direção ao alto da Serra de São Luiz, atravessando a Estrada de Rodagem Estadual no seu ponto mais elevado**; daí segue em linha seca em direção a Serra do Aratingaúba.., até encontrar a nascente do Rio Cachoeira do Gi..."

(Lei 854. 14/11/1962)

".. nascente do Rio Branco (c.g.a lat. 28°0903"S, long. 48°53'02"W), desce por este até o Marco de Divisa — M.D nº 846 (c.g.a lat. 28°08'28"S, long. 48°55'35"W); **segue por linha seca e reta até encontrar o ponto de cota altimétrica 463m (c.g.a lat. 28°10'29"S, long. 48°56'20"W); segue por linha seca e reta passando pelo M.D. 847; (c.g.a. lat. 28°10'56"S, long. 48°56'03"W) e pela c.g.a. lat. (28°11'52"S, long. 48°55'25"W)**, até encontrar o ponto de cota altimétrica 678m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W), na serra do Aratingaúba; segue pelo divisor de

águas desta serra até encontrar a nascente do rio Cachoeira do Ji (c.g.a. lat. 28°14'07"S, long. 48°5518"W)..."

(Lei 11.340. 08/01/2000)

".. a nascente do rio Branco (c.g.a. lat. 28°0903"S, long. 48°53'02"W); desce por este até o Marco de Divisa M.D. nº 846 (c.g.a. lat.28°0828"S, long. 48°55'35"W); **segue por linha seca e reta até encontrar o ponto de cota altimétrica 463 m (c.g.a. lat. 28°10'29"S, long. 48°56'20"W); segue por linha seca e reta passando pelo M.D. nº 847 (cg.a. lat. 28°10'56"S, long. 48°56'03"W) e pela coordenada (c.g.a. lat. 28°11'52"S, long. 48°55'25"W)**, até encontrar o ponto de cota altimétrica 678 m (c.g.a. lat. 28°12'55"S, long. 48°54'43"W), na serra do Aratingaúba;

(Lei 13.993. 20/03/2007)

Desta forma, é possível observar na figura 1, que a partir do ano de 2000, a interpretação equivocada no novo texto de Lei criou uma deflexão do limite municipal para oeste, considerando então a localidade de São Luís como parte do município de Imaruí.



Figura 1 – Identificação da interpretação na Consolidação da Lei de Divisas Intermunicipais

Este erro é decorrente de uma interpretação errônea da Serra São Luiz e foi identificado pelo município e validado pelos técnicos da

Diretoria de Estatística e Cartografia Secretaria de Estado do Planejamento por meio do parecer técnico 007/2013, documento este que serviu de base para esta exposição de motivos.

Nesse sentido, conclui-se que a Localidade de São Luis de fato é parte do município de São Martinho e por conta de um erro de

interpretação e transcrição da Lei 854 de 14 de novembro de 1962 para a primeira Consolidação em 2000 (Lei 11.340. 08/01/2000), esta comunidade foi colocada como parte do município de Imaruí.

Desta forma é correto o entendimento que a Localidade São Luís pertence ao município de São Martinho (Figura 2).

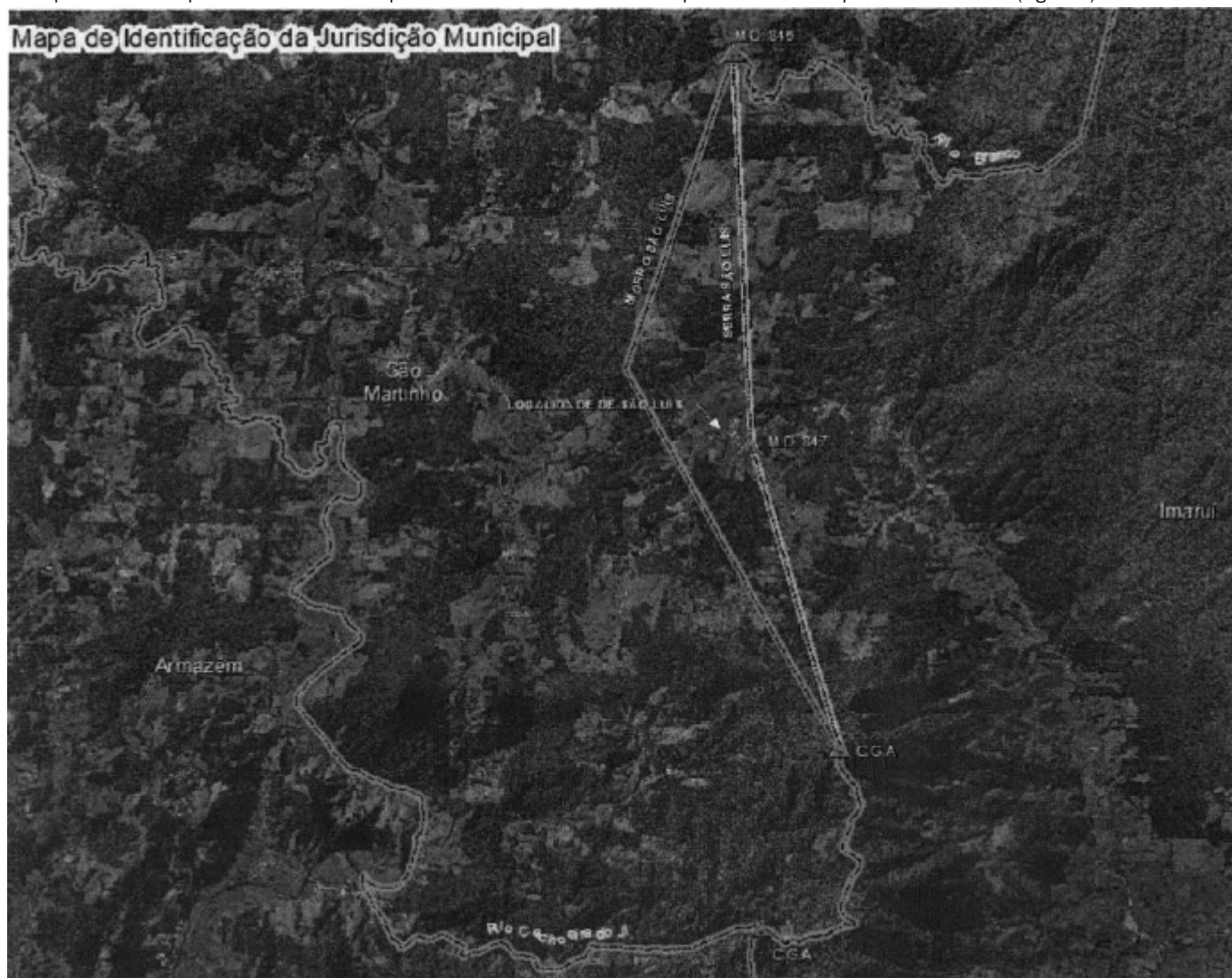


Figura 2 - Identificação do Limite Municipal de acordo com a Lei 854 de 1962 e correção da Lei 13.933 de 2007.

Ante o exposto, submeto a proposta à avaliação de meus Pares, aguardando acolhimento e aprovação.

Deputado Carlos Humberto

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0360.0/2020

Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

Art. 1º. As atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins são reconhecidas como atividade essencial no Estado de Santa Catarina em tempos de calamidade pública.

§ 1º. Como atividades essenciais, não estão sujeitas a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a medidas restritivas de prevenção.

§ 2º. Fica garantida a operação dos setores referentes à atividade aqui reconhecida com no mínimo 30% de sua capacidade total.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado Bruno Souza
Deputado Maurício Eskudlark

Deputado Sargento Lima
Deputado Milton Hobus
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Ana Campagnolo
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Marcos Vieira
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jair Miotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Jerry Comper

Lido no Expediente
Sessão de 26/11/20

JUSTIFICATIVA

Com fundamento no Art. 50 da Constituição do Estado de Santa Catarina,¹ tenho a honra de submeter à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que declara essencial a atividade educacional no Estado de Santa Catarina.

¹ Art. 50. **A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

I - Fundamento principal

A Educação, Direito Fundamental estabelecido pelo Art. 6º, da Constituição Federal, e reafirmado pela Constituição deste Estado, foi gravemente ferido pela estratégia de enfrentamento à Pandemia de COVID-19. Isto pois as medidas de *lockdown* encerraram as atividades educacionais presenciais, adotando-se, da noite para o dia, o modelo "à distância" - sem o mínimo preparo prévio para tal, por parte das escolas, das famílias, e dos alunos.

Não é o momento para apontar responsáveis, mas é necessário que as atenções se voltem a retomada dos serviços educacionais de forma presencial para melhor atendimento dos alunos catarinenses.

Para a UNESCO, o fechamento prolongado das escolas pode resultar em destruição de oportunidades de crescimento e desenvolvimento, alimentação inadequada, comportamentos arriscados de crianças e adolescentes e aumento no abandono escolar. Em Serra Leoa, durante o fechamento das escolas para contenção da epidemia de Ebola, explodiram os índices de gravidez na adolescência e prostituição infantil. A OMS também aponta os riscos de violência física e sexual contra alunos em casa. Cerca de 20% dos Brasileiros possuem a mesma renda de um serra-leonês.

Já o Banco Mundial estima que o fechamento das escolas representará perda salarial ao longo da vida de R\$ 145 mil, uma geração inteira não acessará a casa própria.

Para a OMS, a interrupção do período de aulas pode afetar a habilidade de aprendizado das crianças, que quanto mais tempo afastadas, ficam sujeitas à problemas psicológicos, como ansiedade.

Crianças migrantes, refugiadas, minorias, com deficiência física ou mental são as mais afetadas. É preciso frear os nefastos efeitos sociais desta pandemia, retomando os serviços educacionais.

Importante trazer também o mínimo efeito da reabertura das escolas nos índices de contágio por COVID-19. Segundo a OMS, foram poucos os surtos reportados em escolas desde o início deste ano. É provável que estes casos se iniciaram por funcionários da instituição, não de crianças. Nos casos diagnosticados em crianças, a maioria teve contato com o vírus em casa.

Crianças e adolescentes representam 8% dos infectados, mas são 29% da população global.

II - Norma Estadual sobre o tema

A Constituição Federal define, em seu art. 23, inciso II como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por conta de referida norma, o STF tem disposto sobre o tema no sentido de ser concorrente a competência dos entes para editar normas sanitárias no combate à Pandemia do Coronavírus².

Sendo assim, a Lei n. 13.979/2020 definiu as normas gerais para o combate da Pandemia, mas não de forma a esgotar a legislação pertinente ao tema, podendo ainda os Estados complementarem o que for preciso para o cumprimento do art. 23, II CF.

Desse modo, tem como perfeitamente legal e possível a definição, em Projeto de Lei, de atividade essencial a ser resguardada em meio às medidas restritivas adotadas pelo Poder Executivo. Tanto que outros projetos com essa finalidade foram propostos perante essa casa e prosperaram, sendo posteriormente postergados, como é o caso da Lei nº 17.940/2020, da Lei nº 17.974/2020, e da Lei nº 17.946/2020.

² Rcl 39884

III - Aspectos formais da proposição

A proposição em análise não viola a cláusula de reserva de iniciativa ao Governador do Estado, por deixar de enquadrar-se naqueles temas previstos no Art. 50, § 2º, da Constituição Estadual.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros, conforme disposição da Lei de Responsabilidade Fiscal, verifica-se a inexistência de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, dispensado o cumprimento das exigências do Art. 16, LRF, a saber: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO.

Finalmente, é importante destacar os impactos no interesse público de caráter primário e secundário. A forma primária trata das ações governamentais em benefício da coletividade, neste projeto, se

dá pela criação de mecanismo garantidor da realização de aulas presenciais no Estado de Santa Catarina.

Já a forma secundária de interesse público traz à discussão os custos das proposições. Conforme já analisado, não há qualquer impacto orçamentário da entrada em vigor desta Lei, de forma que está atendido o interesse público de forma plena através desta proposição.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requeiro aos meus pares sua aprovação.

Sala das Sessões,

Deputado Bruno Souza
Deputado Maurício Eskudlark
Deputado Sargento Lima
Deputado Milton Hobus
Deputada Marlene Fengler
Deputado Jessé Lopes
Deputado João Amin
Deputado Nilso Berlanda
Deputada Ana Campagnolo
Deputada Dirce Heiderscheidt
Deputado Marcos Vieira
Deputado Kennedy Nunes
Deputado Ismael dos Santos
Deputado Moacir Sopelsa
Deputado Sérgio Motta
Deputado Jair Miotto
Deputado Romildo Titon
Deputado Coronel Mocellin
Deputado Jerry Comper

* * *

PROJETO DE LEI Nº 0362.2/2020

Dispõe sobre a proibição da vacinação compulsória contra a Covid-19, com vacina desprovida de comprovação científica reconhecida pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Fica vedado, no Estado de Santa Catarina, a imposição ao cidadão de vacinação compulsória para enfrentamento de emergência de saúde pública de caráter internacional, sem o consentimento expresso do cidadão ou responsável, na hipótese de menor de idade ou incapaz.

Art. 2º. Qualquer vacina a ser disponibilizada pelos órgãos estaduais ou municipais deve estar previamente validada cientificamente pelo Ministério da Saúde e certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Parágrafo único. É vedada a disponibilização de vacinas oriundas da República Popular da China aos cidadãos do Estado de Santa Catarina, ressalvada aprovação na forma do *caput*.

Art. 3º. Torna-se nulo qualquer ato administrativo emanado pelo Estado de Santa Catarina que atente contra a liberdade individual do cidadão em decidir sobre sua saúde e de sua família.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo vedado em editar qualquer ato administrativo que restrinja direitos do cidadão catarinense que optar por não usufruir da vacina para COVID-19 (SARS-CoV-2), para si ou seus dependentes.

Parágrafo único. Ao agente público que descumprir a presente lei e editar ato administrativo de qualquer natureza previsto no *caput*, aplicam-se as sanções previstas no Estatuto do Servidor, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, e multa de 10 (dez) salários mínimos, que será revertida para o Fundo para Combate à Covid-19.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Jessé Lopes

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 02/12/20

JUSTIFICATIVA

Frente ao atual cenário de pandemia, em que a busca por medicamentos e vacinas capazes de curar e controlar a propagação do vírus ainda está em fase de testes, cumpre ao Estado impedir que a população seja exposta a aplicação de substâncias que carecem de validação pelas agências reguladoras; no caso do Brasil, a ANVISA.

Destarte, recentemente chegaram ao Brasil algumas doses de vacina não homologadas pela ANVISA e, infelizmente, vislumbra-se por alguns Estados da Federação o discurso voltado à vacinação compulsória da população, tolhendo do cidadão o direito às liberdades individuais assegurado pela Constituição Federal e afrontando o Estado Democrático de Direito.

No dia 25 de novembro de 2020, o Procurador-Geral da República, Augusto Aras, enviou manifestação ao Supremo Tribunal Federal - STF, em que defendeu a competência dos Estados para determinar a vacinação obrigatória contra Covid-19, em caso de inércia do Governo Federal, de modo que cabe à União coordenar a imunização da população, mas os governantes estaduais podem agir caso não se sintam contemplados pelas determinações do Ministério da Saúde.¹

Todavia, nem mesmo a Organização Mundial da Saúde - OMS recomenda que a aplicação de vacinas seja obrigatória; a vice-diretora da entidade, Mariângela Simão, fez um pronunciamento, em uma entrevista à CNN Brasil, no qual diz ser contra medidas autoritárias para a aplicação do medicamento.²

Atendendo-se à essa preocupante possibilidade, o presente projeto de lei tem como objetivo preservar direitos e garantias individuais dos cidadãos catarinenses, no sentido de vedar a implementação da vacinação compulsória no Estado de Santa Catarina, assegurando o direito de escolha das pessoas que nele residem e, ainda, impedindo que lhe seja aplicada qualquer penalização decorrente dessas escolhas.

Ademais, a aprovação do presente projeto se mostra ainda mais imprescindível diante da propositura do Projeto de Lei nº 5.040/2020, que tramita no Senado Federal, de autoria do Senador Aécio Neves, que almeja restringir direitos dos cidadãos que optarem em não usufruir da vacina para o vírus COVID-19.

Segundo o referido projeto, aqueles que se recusarem à vacinação contra a COVID-19, bem como a manutenção periódica, serão penalizados com as medidas previstas nos incisos I a VII, do § 1º do artigo 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Contudo, vale ressaltar que eventual obrigatoriedade, segundo o artigo 3º, da Lei nº 6.259/75, cabe ao Ministério da Saúde, que é responsável pela elaboração do Programa Nacional de Imunizações, definir as vacinações; as de caráter obrigatório, inclusive. Neste entendimento, não cabe aos Governadores ou Prefeitos a determinação quanto a eventual obrigatoriedade da vacinação compulsória.

O desenvolvimento de um novo medicamento ou tratamento para qualquer doença envolve um longo processo, que começa com a pesquisa básica realizada nos laboratórios das universidades e instituições de pesquisa, onde se conhece mais sobre o funcionamento das doenças e sobre substâncias que podem agir sobre elas.

Esses testes seguem protocolos muito estritos de segurança e de ética, afinal, está se testando o efeito de uma

substância desconhecida sobre o organismo, em pacientes reais. Geralmente, antes de ser realizado, esse tipo de teste precisa ser aprovado por comitês de ética³ em pesquisa e pela agência reguladora em saúde. No caso brasileiro, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA é a responsável pela aprovação, que é pré-requisito obrigatório para o início de testes clínicos em humanos.

Além disso, todos os testes clínicos realizados em pacientes precisam ser registrados em alguma plataforma pública, a fim de garantir a transparência necessária para que os órgãos reguladores possam, no momento oportuno, analisar seus resultados e conceder (ou não) o registro do medicamento. Vários países, o Brasil inclusive, possuem plataformas de registros de testes clínicos integradas ao International Clinical Trials Registry Platform - ICTRP, da Organização Mundial de Saúde.

De acordo com especialistas, todo o processo de estudo, criação e comercialização do medicamento passa, no mínimo, por quatro fases distintas e a devida comprovação científica somente se dará em, aproximadamente, 10 (dez) anos, razão pela qual a compulsoriedade da vacinação trará risco em grande escala.

As vacinas contra a Covid-19 estão sendo produzidas com celeridade e, em muitos casos, sem transparência, o que impossibilita que sua eficácia e sua segurança sejam efetivamente comprovadas.

Sendo assim, proponho, no âmbito da competência estadual, obstar, previamente, qualquer medida autoritária que porventura venha a ser implementada ao povo catarinense.

Por entender que o indivíduo deve ser respeitado em suas escolhas, sobremaneira no cuidado de sua saúde e de seus familiares, a presente iniciativa visa garantir a liberdade individual daqueles que residem em Santa Catarina, de forma ampla e irrestrita, defendendo seu direito diante de quaisquer ações abusivas do Estado, seja de forma direta ou indireta.

Ante o exposto, com o intuito de garantir que o Poder Executivo não edite qualquer ato administrativo que restrinja os direitos do cidadão catarinense que optar em não usufruir da vacina para a Covid-19 (sars-cov-2), conto com o apoio dos demais Parlamentares para que a proposta seja aprovada, uma vez que obrigar a população sem ainda ter comprovação do resultado é um risco generalizado.

Jessé Lopes

Deputado Estadual

¹ Disponível em:

<http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/pg-r-defende-competa-ncia-dos-estados-para-vacinaa-a-o/496311#:~:text=Para%20Aras%2C%20o%20Minist%C3%A9rio%20da,acordo%20com%20as%20caracter%C3%ADsticas%20regionais.>

– Acesso em: 27 nov. 2020

² Disponível em:

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/10/21/diretora-da-oms-nao-recomenda-que-vacina-contra-covid-19-seja-obrigatoria.htm>

– Acesso em: 27 nov. 2020

³ Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/cts/pt/central-de-conteudo/artigos/artigos/198-quais-sao-as-pesquisas-em-andamento-para-prevencao-e-tratamento-da-covid-20#_ftn1

– Acesso em: 27 nov. 2020

REDAÇÃO FINAL**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL A****O PROJETO DE LEI Nº 0182.0/2020**

Dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. Consideram-se atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública:

- I - Comercialização de alimentos;
- II - Atividades industriais;
- III - Atividades de segurança pública e privada;
- IV - Atividades de saúde pública e privada;
- V - Telecomunicações e internet;
- VI - Serviços funerários;
- VII - Transporte, entrega, distribuição de encomendas e cargas em geral;
- VIII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis;
- IX - Atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização de insumos necessários à efetivação das atividades listadas nesse artigo.

§ 1º As restrições ao direito de exercício das atividades elencadas neste artigo determinadas pelo Poder Público, em situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.

§ 2º A decisão administrativa deverá indicar a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual

SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA AO PROJETO DE LEI**PL./0182.0/2020**

O Art. 1º da Emenda Substitutiva Global do PL./0182.0/2020 passa a tramitar acrescido do Inciso X e § 3º, com a seguinte redação:

Art. 1º.....

X - atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID-19;

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica ao inciso X deste artigo.

A Emenda Substitutiva Global do PL./0182.0/2020 passa a tramitar acrescido de Artigo após o Art. 1º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. x - Quanto à atividade essencial descrita no Art. 1º, X, se observará o seguinte:

I - Não será sujeita a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

II - A operação dos setores referentes à atividade se dará com no mínimo 30% de sua capacidade total;

III - É Direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Parágrafo único: A declaração de essencialidade da atividade prevista no Art. 1º, X, restringe-se à pandemia de COVID-19, assim como as demais disposições previstas nos incisos do caput.

Sala das Sessões,

Justificativa

A emenda busca incluir como “atividade essencial” a educação e atividades afins, no rol já trazido pela Emenda Substitutiva Global corrente.

Sala das Sessões,

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 182/2020

Dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Consideram-se atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, ainda que em situação de emergência ou calamidade pública:

- I - comercialização de alimentos;
- II - atividades industriais;
- III - atividades de segurança pública e privada;
- IV - atividades de saúde pública e privada;
- V - telecomunicações e internet;
- VI - serviços funerários;
- VII - transporte, entrega, distribuição de encomendas e cargas em geral;
- VIII - produção, distribuição e comercialização de combustíveis;
- IX - atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização de insumos necessários à efetivação das atividades listadas neste artigo;

X - atividades educacionais, aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino; municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e afins, apenas durante a pandemia de COVID-19.

§ 1º As restrições ao direito de exercício das atividades elencadas neste artigo determinadas pelo Poder Público, em situações excepcionais referidas no caput deste artigo, deverão ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente.

§ 2º A decisão administrativa deverá indicar a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos que embasem as medidas impostas.

§ 3º - O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica ao inciso X deste artigo.

Art. 2º Quanto à atividade essencial descrita no art. 1º, X, se observará o seguinte:

I - não será sujeita a suspensão ou interrupção, independentemente de qualquer classificação de risco da região onde se realizam, estando sujeitas somente a protocolos de segurança;

II - a operação dos setores referentes à atividade se dará com no mínimo 30% (trinta por cento) de sua capacidade total;

III - é direito dos pais e responsáveis de optarem pela modalidade Educação à Distância, se disponível.

Parágrafo único. A declaração de essencialidade da atividade prevista no art. 1º, X, restringe-se à pandemia de COVID-19, assim como as demais disposições previstas nos incisos do caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 2 de dezembro de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça
